



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.048 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de maio fixado vencimento para o mês de junho de 1994.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 1994.

ROBERTO B. JUNQUEIRA

Prefeito Municipal  
em Exercício

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Diretor do DMAE

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77

Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 722-1853

TELEX DEAE 357029 - Cx. Postal, 910 - CEP 37701-012 - POÇOS DE CALDAS - MG

**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO****VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE MAIO/94 - VENCIMENTO JUNHO/94.****RESIDENCIAL:**

00 a 10 m <sup>3</sup> .....	CR\$	369,40
11 a 15 m <sup>3</sup> .....	CR\$	373,47
16 a 20 m <sup>3</sup> .....	CR\$	552,20
21 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$	753,96
31 a 40 m <sup>3</sup> .....	CR\$	932,73
41 a 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$	955,55
51 a 60 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.112,17
61 a 70 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.233,86
71 a 80 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.415,14
81 a 90 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.561,13
91 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.604,78
101 a 125 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.706,37
126 a 150 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.815,31
151 a 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$	2.173,06
Acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$	2.205,04
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$	413,48

**COMERCIAL:**

00 a 15 m <sup>3</sup> .....	CR\$	773,83
16 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$	882,78
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.462,07
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.754,22
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$	773,83

**INDUSTRIAL:**

00 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.147,29
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.785,65
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$	1.924,08
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$	1.147,29

As **TARIFAS DE ESGOTO** serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

**ALUGUEL DE HIDRÔMETRO: CR\$ 1.089,00**

At dezessis horas de dia 18 de abril de 1994, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo na sede de UMRG - Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise de estudos tarifários, na forma estabelecidas pela Resolução nº 3.062 de 25 de dezembro de 1980.

Presentes à reunião, os conselheiros: Waldir Dague, Maria L. Caldas, Vicente R. Martins, Antonio Carlos de Souza.

A conselheiros ausentaram-se o Sr. Antonio Carlos de Souza para prender a reunião.

O Gustavo explicou aos conselheiros a proposta da UMRG de 25% acima do IGP feita na reunião anterior e proposta para este mês, um aumento de 11,6% acima do IGP para o fechamento de abril com vencimento em maio, e para os meses seguintes apenas a inflação (IGP), mesmo com uma reunião quando houver mudança nas políticas econômicas do governo. Proposta aprovada por unanimidade. O conselheiro Marcos Cavallari não chegou à reunião.

A taxa de esgoto será cobrada à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a taxa de água.

O Gustavo informou aos membros do Conselho a distribuição dos perfis feitos pela UMRG à população que explica como evitar desperdício de água. Reunião sem presença de alguns membros, Sr. Ângela, Sr. Augusto, etc para explicar todo o sistema de abastecimento de água, incluindo com vistas as Estações de Tratamento de Água. O UMRG segue com os melhoramentos propostos e discutidos na reunião anterior. Brevemente a Reforma Administrativa feita pela fusão com o tratado JUS.

Nada mais havendo a tratar, em Nome de Ordens, subscreve a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Pocos de Caldas, 18 de abril de 1994

Waldir Dague  
Vicente R. Martins  
Antonio Carlos de Souza  
Marcos Cavallari  
Maria L. Caldas